



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2019/CONEPE

**Regulamenta a concessão de Grau de Mérito
Universitário Especial no âmbito da
Universidade Federal de Sergipe.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2016-2020 da UFS de incentivar a participação da comunidade externa popular e das representações dos movimentos sociais nos eventos acadêmicos e científicos e, implementar ações culturais nas dependências do campus;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Cultura (2010-2020), meta 4 - Política Nacional de Proteção e Valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais;

CONSIDERANDO o papel social da UFS, universidade pública do estado, no fomento a continuidade e sustentabilidade dos saberes e fazeres populares e tradicionais e na certificação e reconhecimento simbólico da riqueza dos seus conhecimentos para a formação acadêmica dos profissionais egressos desta instituição;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **CONS. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 30.276/2019-69;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o Grau de Mérito Universitário Especial, reconhecido pela Universidade Federal de Sergipe UFS de acordo com as normas contidas na presente Resolução:

- I. Grau de Mérito em Saberes e Fazeres, e,
- II. Grau de Mérito em Artes e Cultura Popular.

Art. 2º Farão jus ao Grau de Mérito Universitário Especial, concedidos por esta Universidade, pessoas com destaques reconhecidos em conhecimento popular:

- I. Mérito em Saberes e Fazeres a pessoas com reconhecimento popular como mestres de saberes e fazeres populares ou tradicionais:
 - a) professores com reconhecida contribuição à Educação Básica;
 - b) pesquisadores não acadêmicos em campos de conhecimento científico;
 - c) gestores e empreendedores de notória competência em sua área de atuação com reconhecida contribuição à sociedade, e,
 - d) artistas das diversas linguagens.

II. Mérito em Artes e Cultura Popular - artistas de excepcional talento.

Art. 3º Os títulos de Mérito em Saberes e Fazeres, e Artes e Cultura Populares poderão ser concedidos, nos termos desta Resolução, a pessoas que atendam aos requisitos abaixo definidos:

- I. pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional, e,
- II. ter competência e reconhecimento social demonstrados no campo das Artes e Cultura Popular em seu histórico de vida.

Art. 4º As inscrições para o processo de solicitação da concessão do Grau de Mérito Universitário Especial, acontecerá por meio de edital publicado pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX para apresentação da documentação comprobatória, especificando o domínio de conhecimento ou área de atuação pertinente ao título.

Art. 5º As análises e emissão de pareceres das solicitações devem ser feitas por meio de uma comissão examinadora instituída para Grau de Mérito em Saberes e Fazeres e, Grau de Mérito em Artes e Cultura Popular.

Art. 6º As Comissões Examinadoras serão instituídas por portaria emitida pelo reitor, composta por:

- I. Vice Reitor(a);
- II. Pró-Reitor(a) de Extensão;
- III. um Docente da UFS em exercício;
- IV. dois pesquisadores da UFS ou externos, detentores de estudos sobre a área do grau a ser outorgado;
- V. um representante do Conselho Estadual de Cultura;
- VI. um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e,
- VII. um representante da Fundação de Cultura Aperipê.

§ 1º Cabe a cada comissão definir o membro encarregado pela relatoria com a fundamentação a partir da documentação apresentada pelo candidato para a concessão do Grau de Mérito Universitário Especial.

§ 2º O relatório elaborado deve ser aprovado pela Comissão Examinadora e encaminhado ao CONSU para deliberação.

Art. 7º A concessão do Grau de Mérito em Saberes e Fazeres e, Grau de Mérito em Artes e Cultura Popular será discutida e aprovada no Conselho Universitário, com a especificidade do domínio de conhecimento ou área de atuação em que seu Grau de Mérito Universitário Especial foi reconhecido.

Parágrafo único. O grau objeto desta Resolução terá validade no âmbito interno da Universidade Federal de Sergipe, e de instituições que os reconheçam em igual medida, mediante termos de entendimento próprios.

Art. 8º O detentor de Grau de Mérito Universitário Especial poderá:

- I. ser convidado a participar de programas e projetos de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, podendo o convite ser feito pela Gestão da UFS, ou coordenador de Centro, *Campi* ou do programa ou projeto, recebendo o mesmo tratamento dispensado a um consultor, sem implicar vínculo empregatício com a instituição;

- II. ser eventualmente chamado a colaborar com a Universidade em deliberações que digam respeito a Saberes Práticos, Artes da Docência, Artes e Ofícios Tradicionais e Populares, diálogos interculturais ou matéria pertinente a sua particular perícia;
- III. encaminhar às autoridades universitárias projetos que digam respeito a sua área de conhecimento e tê-los apreciados por instância acadêmica competente, e,
- IV. ser recomendado por esta Universidade a outra instituição com fins educativos e/ou culturais a que se dirija, com o propósito de difundir seu conhecimento, saber, arte ou perícia.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE